

**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Joaquim Alves, 153

---

MENSAGEM Nº **002** /2005, de 07 de Março de 2005.

EXMO. SR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,  
ESTADO DO CEARÁ.

ILUSTRES SENHORES VEREADORES E SENHORAS EDIS,

Segue para apreciação e discussão nesta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar termo de parceria com OSCIP - Organização das Sociedades Civas de Interesse Público e adota outras providencias.

Em meio à modernização e ao crescimento das atribuições da Municipalidade mister buscar parceria visando incrementar e qualificar a prestação de serviços públicos na nossa comunidade.

Desta forma o Governo Federal editou a Lei 9.790/99 instituiu o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação em ter as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

A Lei Federal nº 7.970/99 foi elaborada com o principal objetivo de fortalecer o Terceiro Setor, que constitui hoje uma orientação estratégica em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar pessoas e recursos necessários ao desenvolvimento social do País. Nele estão incluídas organizações que se dedicam à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social, à defesa dos direitos de grupos específicos da população, ao serviço voluntário, à proteção ao meio ambiente, dentre outras.

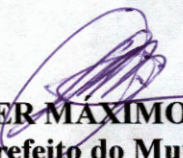
Hodiernamente o termo de parceria é o instrumento hábil a promover de forma ágil e eficaz os programas municipais na comunidade.

Desta forma, o nosso Município deve acompanhar as inovações trazidas em prol da comunidade incentivando e aumentando os instrumentos de capacidade Administrativa adequada de controle social.

Importante ressaltar que o Ministério da Saúde, em seu informe atenção básica nº 15, foi favorável ao Termo de Parceria, criando o liame obrigacional da operacionalização do Programa Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de saúde ou Agentes de Endemias por meio de Termo de Parceria firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Solicito tramitação em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica para deliberação da matéria.

Várzea Alegre Estado do Ceará em 07 de Março de 2005.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

*Aprovado com  
a emenda supressiva  
nº 01/2005 em 16/03/05  
Joaquim Frutuoso de O.  
PRESIDENTE*

**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Joaquim Alves, 153

---

PROJETO DE LEI Nº **002** /2005, de 07 de MARÇO de 2005.

**EMENTA:** autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público para operacionalização de programas e adota outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, JOSE HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Várzea alegre, autorizado a firmar Termo de parceria com OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único – As Organizações das Sociedades Civas de Interesse Público – OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 2º - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP – Organização das Sociedades civis de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VI – previsão de inicio e fim da execução do objeto.

Parágrafo único – A prestação de contas obedecerá às normas da LEI 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

Art. 3º - os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público, mediante a prestação de serviços e serviço voluntário civil.

Art. 4º - Fica criado o serviço voluntariado civil que será permitido nos serviços de administração, saúde, educação, cultura, assistência social defesa civil, jurídica científica e recreativa, mediante operacionalização do programa pela OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público.

Art. 5º - Ao voluntariado selecionado será concedido auxilio financeiro, de natureza indenizatória, como forma de custeio das despesas necessárias à execução do programa operacionalizado pela OSCIP.

7.1.1.7.  
  
E Neto

**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Joaquim Alves, 153

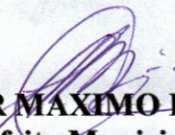
---

Parágrafo segundo – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OSCIP e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar objeto e as condições de seu exercício.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, para ocorrer à despesa se necessária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, em 07 de  
março de 2005.

  
**JOSE HELDER MAXIMO DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

*Aprovado com a  
Emenda supressiva  
nº 05/2005 em 16/03/2005*  
*J. L. F.*  
Joaquim Frituoso de O. Neto  
PRESIDENTE